



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE LEI Nº 6.782, DE 2006**  
**(DO SR. CEZAR SILVESTRI)**

**EMENDA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.782, de 2006:

Art. 1º O Art. 143 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 143. ....

Parágrafo único. É requisito para a investidura em cargo de oficial de justiça a titularidade do grau de bacharel em Direito.” (NR)

Sala da Comissão,        de        de 2007.

**Deputado FLÁVIO DINO**  
**(PCdoB/MA)**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente emenda pelo fato de que as atribuições dos oficiais de justiça relacionam-se à atividade-fim do Poder Judiciário, razão pela qual há necessidade de conhecimentos específicos para o perfeito desempenho do cargo.